



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar e selecionar a alternativa mais viável para atender à necessidade de realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Graccho Cardoso/SE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A oferta de exames laboratoriais constitui medida essencial para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes na rede pública de saúde, sendo imprescindível para o funcionamento eficiente da Atenção Básica;
2.2. A indisponibilidade desse serviço compromete significativamente a resolutividade da atenção primária e o controle de agravos em saúde pública, sobretudo nos casos de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios metabólicos e infecções diversas;
2.3. A contratação visa garantir a prestação contínua e qualificada dos serviços laboratoriais, com maior eficiência no fluxo de atendimento, descentralização da coleta e entrega de resultados dentro de prazos adequados;
2.4. A terceirização da execução dos exames laboratoriais se apresenta como alternativa eficaz, sobretudo diante da ausência de estrutura técnica e logística própria no município para execução direta desse serviço.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. O presente estudo visa analisar, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais, as soluções disponíveis para suprir a demanda por exames laboratoriais;
3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:
a) Execução direta pela Administração: alternativa inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de laboratório próprio com estrutura física, equipamentos e recursos humanos especializados;
b) Parceria com laboratório público: embora desejável, inexistem unidades públicas regionais com capacidade técnica e disponibilidade operacional para absorver a demanda local;
c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços: solução viável e mais adequada, tanto do ponto de vista econômico quanto logístico e assistencial, sendo prática recorrente em diversos municípios com características semelhantes.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A alternativa mais eficaz para suprir a demanda é a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais clínicos, com fornecimento de materiais, coleta, transporte de amostras, processamento e entrega dos laudos.

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

5.1. A contratação é tecnicamente viável, considerando a ampla oferta de empresas especializadas no mercado nacional e regional, com experiência comprovada na prestação desses serviços a entes públicos;
5.2. É economicamente vantajosa, pois evita investimentos onerosos em estrutura própria, reduz custos fixos, assegura padronização nos procedimentos e cumprimento de prazos, além de permitir o atendimento de um número maior de pacientes com melhor qualidade.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei 14133/2021, a modalidade sujerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

7.1. Considerando a natureza contínua da demanda por exames laboratoriais e a imprevisibilidade quanto à sua variação mensal, justifica-se a contratação em regime de fornecimento parcelado, conforme demanda das unidades de saúde, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos.

8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

8.1. A estimativa de valor dos exames foi apurada com base em pesquisa realizada entre os dias 03/07/2025 e 09/07/2025, junto ao banco de preços contratado pelo Município, mediante condições a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BANCO DE PREÇOS (R\$)
1	ÁCIDO FÓLICO	unid	16,54
2	ÁCIDO ÚRICO	unid	10,16
3	ALBUMINA	unid	9,56
4	AMILASE TOTAL	unid	13,98
5	ANDROSTENEDIONA	unid	46,60
6	ANTI - TIROGLOBULINA	unid	36,40
7	ANTIBIOGRAMA	unid	28,83
8	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	unid	64,96
9	ANTIESTREPTOLISINA O	unid	17,03



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	BETA-HCG (SORO)	unid	39,42
11	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	unid	14,64
12	CÁLCIO	unid	13,02
13	CÁLCIO IONIZADO	unid	15,47
14	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (TIBC)	unid	15,28
15	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	unid	63,46
16	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	unid	61,46
17	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgG	unid	18,35
18	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgM	unid	17,66
19	COLESTEROL HDL	unid	10,33
20	COLESTEROL LDL	unid	12,75
21	COLESTEROL TOTAL	unid	12,96
22	COLESTEROL VLDL	unid	12,01
23	COOMBS INDIRETO	unid	29,38
24	CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR (COVID-19)	unid	154,58
25	COVID-19 SOROLOGIA IGG IGM	unid	155,21
26	CREATINA QUINASE - CK	unid	25,16
27	CREATININA	unid	11,42
28	CULTURA DE URINA	unid	23,49
29	DEPURAÇÃO DE CREATININA	unid	22,00
30	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS QT	unid	52,42
31	ESTRADIOL (E2)	unid	27,23
32	FATOR REUMATOIDE	unid	12,71
33	FERRITINA	unid	16,60
34	FERRO SÉRICO	unid	20,65
35	FIBRINOGÊNIO	unid	34,67
36	FOSFATASE ALCALINA	unid	17,41
37	FÓSFORO	unid	21,57
38	FRUTOSAMINA	unid	22,07
39	FTA-ABS - ANTICORPOS IgG	unid	18,99
40	FTA-ABS - ANTICORPOS IgM	unid	34,99
41	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	unid	20,39
42	GLICOSE	unid	12,75
43	GLICOSE PÓS PRANDIAL - ALMOÇO	unid	15,96
44	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR Rh	unid	17,79
45	HEMOGLOBINA GLICADA	unid	16,44
46	HEMOGRAMA	unid	11,21
47	HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	unid	9,17
48	HEPATITE B - Anti-HBc TOTAL	unid	20,70
49	HEPATITE B - Anti-HBcIgM	unid	19,67
50	HEPATITE B - Anti-HBs	unid	19,62
51	HEPATITE B - HBsAg	unid	20,00
52	HEPATITE C - Anticorpos HCV	unid	34,30
53	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGG	unid	41,15
54	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGM	unid	72,01
55	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	unid	30,00
56	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	unid	13,16
57	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	unid	11,10
58	HTLV I/II - ANTICORPOS	unid	66,94



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

59	IGA - IMUNOGLOBULINA A	unid	31,54
60	IGE - IMUNOGLOBULINA E	unid	32,00
61	IGG - IMUNOGLOBULINA G	unid	31,09
62	INSULINA BASAL	unid	11,14
63	IST - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	unid	15,43
64	LIPASE	unid	12,12
65	MICROALBUMINÚRIA - 24 HORAS	unid	28,61
66	PARASITOLOGICO COLETA MULTIPLA (MIF)	unid	14,00
67	PARASITOLÓGICO DE FEZES	unid	11,45
68	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	unid	34,44
69	PEPTÍDEO C	unid	33,71
70	PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRACELULARES (FAN)	unid	31,87
71	POTÁSSIO SÉRICO	unid	6,91
72	PROGESTERONA	unid	17,73
73	PROLACTINA	unid	11,54
74	PROTEÍNA C REATIVA	unid	10,57
75	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	unid	15,00
76	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	unid	13,28
77	PSA TOTAL E LIVRE	unid	32,25
78	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	unid	17,38
79	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	unid	30,72
80	SANGUE OCULTO - PESQUISA	unid	13,66
81	SÓDIO SÉRICO	unid	9,00
82	SUMÁRIO DE URINA	unid	10,61
83	T3 - TRIIODOTIRONINA	unid	11,96
84	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	unid	14,21
85	T4 - TIROXINA LIVRE	unid	11,70
86	T4 - TIROXINA	unid	8,50
87	TESTOSTERONA LIVRE	unid	30,83
88	TESTOSTERONA TOTAL	unid	20,02
89	TGO - TRANSAMINASE OXALACETICA	unid	12,05
90	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA	unid	12,48
91	TIREOGLOBULINA TG - HTG	unid	25,81
92	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IgM	unid	13,83
93	TOXOPLASMOSE -ANTICORPOS IGG	unid	17,32
94	TP - TEMPO DE PROTROMBINA	unid	17,29
95	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	unid	75,00
96	TRANSFERRINA	unid	28,91
97	TRIGLICERÍDEOS	unid	14,27
98	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	unid	9,17
99	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	unid	21,12
100	UREIA	unid	9,54
101	VDRL	unid	12,37
102	VITAMINA B12	unid	15,19
103	VITAMINA C	unid	62,41
104	VITAMINA D - 25 HIDROXI	unid	27,82
105	Sorologia para Chagas - anticorpos anti-T. cruzi da classe IgG	unid	24,00

8.2. A composição detalhada dos exames e quantitativos será especificada no Termo de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Referência, que refletirá as necessidades médicas e epidemiológicas identificadas pelas unidades básicas de saúde.

9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	Edízio dos Santos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente contempla dotação suficiente para o atendimento da presente demanda, devendo a classificação orçamentária ser indicada no Termo de Referência correspondente.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Após a aprovação deste Estudo, será elaborado o Termo de Referência contendo os subsídios necessários para formulação das propostas pelas empresas interessadas, bem como para aferição do valor de mercado da contratação;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 As condições de pagamento serão estabelecidas no Termo de Referência, observando o princípio da compatibilidade com os preços praticados no mercado e a legislação vigente.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 Pretende-se com a contratação:

- a) Garantir a continuidade e qualidade dos serviços de diagnóstico laboratorial no SUS local;
- b) Reduzir encaminhamentos desnecessários e aumentar a resolutividade da atenção primária;
- c) Proporcionar agilidade na entrega dos resultados, otimizando o tempo de início do tratamento dos pacientes;
- d) Garantir maior cobertura populacional e efetividade nas ações de saúde pública.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo a alternativa mais eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde por exames laboratoriais, dentro dos padrões legais e orçamentários vigentes.

15. DA CONCLUSÃO:

14.1. Diante da ausência de estrutura pública municipal para realização direta dos exames laboratoriais, e considerando a viabilidade da terceirização, recomenda-se a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a máxima celeridade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população do Município de Graccho Cardoso/SE.

Graccho Cardoso/SE, 10 de julho de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS
CPF: 075.XXX.XXX-55
Responsável pela elaboração



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____ / ____ /2025.

LEILA DAYANA SANTOS
Diretora da Atenção Primária a Saúde